

**Programa Desenvolvimento Urbano Integrado e Sustentável do Município de
João Pessoa/PB**

Componente I. Desenvolvimento Urbano Sustentável e Gestão da Cidade

Subcomponente I. Fortalecimento do Planejamento e da Gestão Urbana

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA PARA REQUALIFICAÇÃO DO PRÉDIO SEDE DO CENTRO DE
COOPERAÇÃO DA CIDADE (CCC) DE JOÃO PESSOA**

**JOÃO PESSOA/PB
JULHO DE 2022**

TERMINOLOGIA, DEFINIÇÕES, SIGLAS E CONCEITOS BÁSICOS

Neste Termo de Referência serão utilizados os termos, siglas e expressões relacionadas a seguir, com as seguintes definições e conceitos básicos:

BID	Banco Interamericano de Desenvolvimento
CAT	Certificado de Acervo Técnico
CCC	Centro de Cooperação da Cidade
CEL/UEP	Comissão Especial de Licitação
CREA	Conselho de Engenharia e Agronomia
DDL	Documento de Licitação
SEGGOV	Gabinete do Prefeito
INCC	Índice da Construção Civil
Programa	Programa de Desenvolvimento Urbano Integrado e Sustentável do Município de João Pessoa
Prefeitura ou PMJP	Prefeitura do Município de João Pessoa
PEP	Plano de Execução do Programa
ROP	Regulamento Operacional do Programa
SDP	Solicitação Padrão de Propostas
TR	Termos de Referência
UEP	Unidade Executora do Programa de Desenvolvimento Urbano e Integrado do Município de João Pessoa
UPS	Uninterruptible Power Supply - fornecimento de energia ininterrupta.
VRF	Fluxo de Gás Refrigerante Variável.

SUMÁRIO

I. APRESENTAÇÃO	4
II. OBJETO DA CONTRATAÇÃO.....	6
III. DESCRIÇÃO DO OBJETO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO	6
IV. MÉTODO DE CONTRATAÇÃO	8
V. ESTIMATIVA DE CUSTO	8
VI. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.....	8
VII. DOS ELEMENTOS DA LICITAÇÃO	9
VIII. VISITA AO LOCAL DAS OBRAS	10
IX. DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO	10
X. SUBCONTRATAÇÃO	11
XI. DOS DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	12
XII. QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA	12
XII.1 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL	13
XII.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL	14
XII.3 - EQUIPE TÉCNICA PROFISSIONAL.....	16
XIII. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA	18
XIV. DO CUMPRIMENTO DO CRONOGRAMA	22
XV. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE	23
XVI. DO REAJUSTE.....	24
XVII. GARANTIA.....	25
XVIII. CONSIDERAÇÕES FINAIS	25
ANEXOS:	26

I. APRESENTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de João Pessoa (PMJP) solicitou e recebeu financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID (doravante denominado "Banco") para custear o Programa João Pessoa Sustentável. A PMJP pretende aplicar parte dos recursos em pagamentos elegíveis nos termos do respectivo Contrato de Empréstimo nº 4444/OC-BR (doravante denominado "Contrato de Empréstimo"). Os pagamentos do financiamento somente serão efetuados pelo Banco a pedido da PMJP, sujeitos à prévia aprovação pelo Banco, de acordo com os termos e condições do contrato de financiamento celebrado e estarão sujeitos em todos os aspectos aos seus termos e condições. Nenhuma outra parte, além do Município de João Pessoa/PB, terá quaisquer direitos decorrentes do Contrato de Empréstimo, nem poderá reivindicar seus recursos.

Em cumprimento às exigências do contrato de empréstimo, por meio da Portaria nº 987/2018 (Publicada no Semanário Oficial do Município de João Pessoa de 22 de novembro de 2018, Edição Especial), foi adotado o Regulamento Operacional do Programa (ROP), que passou a ser de aplicação obrigatória e a orientar a execução do Programa João Pessoa Sustentável.

A respeito da execução do Programa, deve ser ressaltado que as normas da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRF/88) são de aplicação obrigatória e imperiosa no âmbito do Programa João Pessoa Sustentável, assim como nos domínios de seus procedimentos de contratação e execução. Harmonicamente, a aplicação das políticas de aquisição e contratação do Banco dá-se com a anuência legal prevista no art. 42, §5º, da Lei nº 8.666/93, que não só disciplina modalidades licitatórias nacionais, mas tem a missão superior de regulamentar o art. 37, XXI, da CRF/88.

Sendo assim, Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Tratamento Isonômico dos Interessados, Competitividade, Busca pela Contratação mais Vantajosa, Julgamento Objetivo, são normas que norteiam os procedimentos de aquisição e contratação no âmbito do Programa, sem prejuízo de outros princípios e regras aplicáveis.

Nessa esteira, consoante preconizada pela Cláusula nº 3.02 das Condições Especiais do Contrato de Empréstimo, as despesas devem ser **(i)** necessárias ao Programa e estar enquadrada em seus objetivos; **(ii)** realizadas de acordo com o contrato e com as Políticas do BID; **(iii)** sejam registradas e respaldadas nos sistemas da PMJP;

(iv) sejam efetuadas dentro do período de elegibilidade (de 13/12/2017 até o vencimento do prazo original de desembolso e suas eventuais prorrogações).

No tocante ao primeiro requisito de Elegibilidade (i), a contratação objeto deste Termo de Referência (TR) está enquadrada no Programa João Pessoa Sustentável, sendo necessária à sua execução e de acordo com suas finalidades, conforme previsto no Componente I, Subcomponente I (v), do Programa João Pessoa Sustentável (consoante Anexo Único do Contrato de Empréstimo e Regulamento Operacional do Programa), constando do Plano de Execução do Programa (PEP), do Plano Operacional Anual (POA) e do Plano de Aquisições (PA).

O objeto deste TR está previsto no Plano de Aquisições do Programa (última versão aprovada pela CBR-1802/2020) para ser contratado por meio de Licitação Pública Nacional (LPN), método regido pela GN n° 2349-15.

Para além de necessária, a contratação de Empresa Especializada em Engenharia atende aos objetivos específicos do Programa. Conforme define o ROP (item 3.1), especialmente: (i) fortalecer os instrumentos de planejamento e gestão urbana (iv) incrementar a eficiência da gestão dos recursos fiscais municipais por meio do fortalecimento dos procedimentos administrativos, capacitação e modernização de equipamentos tecnológicos, que consta nas páginas 15 e 16 do ROP.

Todas as frentes de intervenção do Programa (descritos em seus componentes e subcomponentes) deverão cumprir a uma multiplicidade de exigências de ordem técnica, social, ambiental, além de exigirem alta qualidade e eficiência. O Módulo I do ROP foi dedicado a estabelecer critérios e diretrizes para os respectivos projetos e ações do Programa, os quais são detalhados em documentos como o Marco de Gestão Ambiental e Social (MGAS), Plano Diretor de Reassentamento e Relocalização (PDRR) e outros mecanismos e instrumentos complementares do Programa, tudo confluindo para a finalidade precípua de proporcionar o desenvolvimento urbano integrado e sustentável do Município de João Pessoa/PB, a partir do fortalecimento da gestão urbana e pública municipal.

Quanto aos requisitos de elegibilidade (ii) e (iii), tanto o Contrato de Empréstimo (Cláusulas 3.02, 4.04, “b”, 4.06, das Disposições Especiais; e Artigos 6.03, 6.04, das Normas Gerais) quanto o ROP (Capítulo X) estabelecem, como condição de aceitabilidade das despesas, que as aquisições e contratações no âmbito do Programa, financiadas com recursos do contrato de empréstimo, deverão ser realizadas em conformidade com as normas previstas nas Políticas de Aquisição e Contratação do

Banco Interamericano de Desenvolvimento, especialmente a GN n° 2349-15 (que rege as Políticas para aquisição de bens e contratação de obras financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento). Logo, a GN 2349-15 será de aplicação obrigatória neste processo de contratação.

Além disso, o Município de João Pessoa conta com bem estruturado sistema de controle interno, atuante controle externo realizado pelo Tribunal de Contas do Estado e ainda com o constante monitoramento do Banco. Logo, a contratação ora referenciada deverá atender a todas as exigências dos controles interno, externo, concomitante e posterior da execução de tais despesas. Ademais, o processo licitatório deve ser apoiado e conduzido pela Comissão Especial de Licitação da UEP (constituída por meio do decreto n° 9330/2019, a qual detém a competência exclusiva para as aquisições e contratações no âmbito do Programa João Pessoa Sustentável.

Quanto ao último requisito de elegibilidade da despesa no Programa **(iv)**, o contrato de vigência está em plena vigência e validade, estando em curso o período de desembolso.

Por todo o exposto, a contratação de Empresa Especializada em Engenharia em tela está ancorada em justificativas fáticas e jurídicas, sendo indispensável à execução do Programa e à obtenção do financiamento respectivo.

II. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada de engenharia para adequação do prédio sede do Centro de Cooperação da Cidade (CCC) de João Pessoa.

III. DESCRIÇÃO DO OBJETO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Requalificação do prédio onde será instalado o Centro de Cooperação da Cidade consolida a integração dos recursos e sistemas de uma *Smart City*, reunindo numa mesma a infraestrutura física (salas de operação, gestão de crise e ambientes de apoio), estrutura tecnológica (computadores, sistemas, aplicativos e monitores dos sistemas digitais), disponibilizando processos operacionais e de integração institucionais, as instituições públicas e concessionárias que prestam serviços essenciais no município de João Pessoa, atuando nas demandas cotidianas e extraordinárias da cidade de forma colaborativa, centralizada e integrada, atuando como o cérebro da Cidade Inteligente.

O Centro, no que se refere a sua estrutura física, deve garantir uma acomodação adequada e confortável em suas estruturas, devendo ela ser implementada respeitando as especificidades necessárias para o atendimento das demandas cotidianas de seu funcionamento, estando a cidade em situação de normalidade ou anormalidade.

Segundo a Cláusula nº 3.02 das Condições Especiais do Contrato de Empréstimo, as despesas devem ser necessárias ao Programa e estar enquadrada aos objetivos; realizadas de acordo com o contrato e com as Políticas do BID; ser registrada e respaldada nos sistemas da PMJP; e ser efetuadas no período de elegibilidade, sendo totalmente atendido por este componente. É previsto no Plano de Aquisições do Programa a contratação do objeto deste TR por meio de Licitação Pública Nacional (LPN), método regido pela GN nº 2349-15, onde a contratação de Empresa Especializada em Engenharia atende aos objetivos específicos do Programa. Conforme define o ROP (item 3.1). O Marco de Gestão Ambiental e Social (MGAS), Plano Diretor de Reassentamento e Relocalização (PDRR) e de outros mecanismos e instrumentos complementares do Programa, tudo confluindo para a finalidade precípua de proporcionar o desenvolvimento urbano integrado e sustentável do Município de João Pessoa/PB e propiciar a melhoria da qualidade de vida ao cidadão pessoense.

Quanto aos requisitos de elegibilidade, tanto o Contrato de Empréstimo (Cláusulas 3.02, 4.04, "b", 4.06, das Disposições Especiais; e Artigos 6.03, 6.04, das Normas Gerais) quanto o ROP (Capítulo X) estabelecem, como condição de aceitabilidade das despesas, que as aquisições e contratações no âmbito do Programa, financiadas com recursos do contrato de empréstimo, deverão ser realizadas em conformidade com as normas previstas nas Políticas de Aquisição e Contratação do Banco Interamericano de Desenvolvimento, especialmente a GN nº 2349-15 que será de aplicação obrigatória neste processo de contratação.

Quanto ao requisito de elegibilidade da despesa no Programa, o contrato de vigência está em plena vigência e validade, estando em curso o período de desembolso. Pelo exposto, a contratação de Empresa Especializada em Engenharia em tela está ancorada em justificativas fáticas e jurídicas, sendo indispensável à execução do Programa e à obtenção do financiamento respectivo.

IV. MÉTODO DE CONTRATAÇÃO

A obra será realizada por execução indireta por preço global do tipo menor preço, de acordo com as normas previstas nas Políticas de Aquisição e Contratação do Banco Interamericano de Desenvolvimento, especialmente a GN nº 2349-15 (que rege as Políticas para aquisição de bens e contratação de obras financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento). Logo, a GN 2349-15 será de aplicação obrigatória neste processo de contratação no item 3.4 Licitação Pública Nacional.

Logo, a seleção será realizada em uma etapa, exigindo-se dos participantes a apresentação de propostas de preços e a documentação de habilitação e qualificação num mesmo pacote. Os documentos de habilitação e qualificação serão analisados por comissão técnica designada, formada por servidores técnicos do Município de João Pessoa/PB, a qual auxiliará a Comissão Especial de Licitação da UEP/SEGGOV, sendo esta última responsável pela análise das propostas de preços.

A escolha deste regime de uma obra de engenharia com detalhamentos em projetos suficientes para uma estimativa de custos precisa, com margem mínima de incerteza.

Para fins de acompanhamento da execução do objeto será realizado pelos responsáveis pela fiscalização. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. Esses serão auxiliados pela supervisora contratada.

V. ESTIMATIVA DE CUSTO

É estimado para o presente projeto um custo de incluindo bonificação e despesas indiretas de **R\$ 6.295.184,09 (seis milhões, duzentos e noventa e cinco mil, cento e oitenta e quatro reais e nove centavos).**

VI. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para execução dos trabalhos será de **8 (oito) meses.**

A contratada deverá empregar equipes de trabalho suficientes, bem como adequada gestão logística para suprimento de materiais e equipamentos necessários a obra para que seja cumprido o prazo estabelecido.

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** visando cobertura contratual até o completo recebimento do objeto, inclusive quanto a concessão de licenças de órgãos públicos municipais e estaduais, bem como todos os trâmites internos da PMJP.

VII. DOS ELEMENTOS DA LICITAÇÃO

Os elementos necessários à perfeita caracterização do objeto e que farão parte deste Termo, são:

- Projeto Arquitetônico;
- Memorial descritivo;
- Projeto de Drenagem Pluvial interna do Terreno;
- Projeto Estrutural - Estrutura em Concreto Armado (Fundações, Superestrutura e Cobertura);
- Projeto Hidráulico (Água Fria);
- Projeto Sanitário;
- Projeto de Águas Pluviais;
- Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (PPCIP);
- Projeto de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA);
- Projeto de Cabeamento Passivo óptico LAN;
- Projeto de Segurança Patrimonial de Circuito Fechado de TV (CFTV);
- Projeto Luminotécnico e de Instalações Elétricas de Média e Baixa Tensão, com Padrão de Entrada, Subestação Abrigada, Grupo Motor Gerador;
- Projeto de Climatização e Ventilação;
- RRT e ARTs.

VIII. VISITA AO LOCAL DAS OBRAS

Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria a empresa interessada em participar do certame, pode optar pela realização da VISTORIA TÉCNICA ou apresentar DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA recebida e assinado pelo Coordenador do CCC ou por servidor responsável. Caso opte por realizar a vistoria, a licitante deverá procedê-la em até 3 (três) dias úteis anteriores à data da apresentação das propostas, em dia e hora previamente agendados com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência junto à Comissão Especial de Licitação da UEP ou Coordenação do CCC localizada Rua Empresário Clóvis Rolim, N° 2051, Bairro dos Ipês, Salas 2301B a 2306B do Duo Corporate Towers, João Pessoa - PB, ou através do e-mail (celuep@joaopessoa.pb.gov.br).

Caso opte pela não realização da mesma, deverá apresentar uma DECLARAÇÃO explicitando que abriu mão do seu direito de realizar a VISTORIA TÉCNICA. Assim sendo, nenhuma das licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste CERTAME. Compete ainda a interessada, fazer minucioso estudo, verificação e comparação de todos os desenhos e projetos em questão, incluindo detalhes e demais documentos fornecidos pela Prefeitura, para a execução da obra;

Vale ressaltar que todos os custos associados com a visita serão de inteira responsabilidade da licitante. A visita técnica deverá ser realizada individualmente com cada um dos licitantes, em data e horário previamente estabelecidos, sendo acompanhado por um servidor designado pela CONTRATANTE para este fim.

IX. DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

Conforme previsto no GN n° 2349-15 item 1.12. Qualquer empresa pode participar de uma licitação individualmente ou em consórcio, confirmando a responsabilidade solidária, tanto com empresas nacionais como com empresas estrangeiras, mas o Banco não admite condições que exijam consórcios ou outras formas de associação obrigatória entre empresas.

IX.1 - Será permitida a participação de empresas em consórcio, atendendo o disposto na GN 2349-15 e conforme regras previstas em edital.

X. SUBCONTRATAÇÃO

1. É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste Projeto Básico;
2. Poderá ser permitida a subcontratação parcial de serviços previstos neste Projeto Básico, mediante solicitação prévia por escrito à Fiscalização, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais assumidas pela Contratada perante a Prefeitura Municipal de João Pessoa, que exigirá apresentação prévia de documentação comprobatória das capacidades técnica e econômico-financeira da empresa a ser subcontratada;
3. A Contratada deverá comunicar oficialmente à Fiscalização quais serviços serão objeto de subcontratação, desde que não exceda 50% (cinquenta por cento) do valor total previsto no Projeto Básico. Esta comunicação deverá ser efetuada com antecedência mínima de 30 dias, antes do início dos serviços correspondentes;
4. No citado documento deverá estar contida a razão social e CNPJ das subcontratadas e menção à parte da obra ou serviço que pretende subcontratar;
5. Para subcontratação dos serviços será necessária a autorização prévia por parte do CONTRATANTE, ao qual avaliará se a subcontratada possui qualificação técnica compatível com o serviço a ser executado. A mesma deverá apresentar em seu atestado de capacidade técnica operacional, os percentuais mínimos de 50% dos quantitativos dos serviços constantes na Planilha Orçamentária que serão subcontratados.
6. Comprovação esta que deverá ser entregue juntamente com a comunicação disponibilizada à contratante, nos termos deste Projeto Básico.
7. A Administração poderá não autorizar a realização do serviço por parte de alguma subcontratada, sempre que julgar que esta não possui qualificação proporcional ao serviço demandado.
8. A eventual substituição de empresas subcontratadas ou quaisquer dos seus profissionais durante a execução dos serviços somente será admitida por outro(s) prestador(es) ou profissional(is) que detenha(m) as mesmas qualificações exigidas e por motivos relevantes, justificada e demonstrada pela Contratada, condicionada ainda à aprovação prévia do Contratante;

9. O Gerente de Obras e demais componentes da Equipe Técnica Residente da Contratada continuarão atuando como responsáveis diretos pela direção/coordenação/acompanhamento da requalificação do Prédio Sede do Centro de Cooperação da Cidade perante a Fiscalização, bem como seus responsáveis técnicos pela execução dos serviços relativos à sua área de atuação, ainda que executados por subcontratadas. A Contratada sempre responderá direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais, bem como garantirá na sua totalidade todos os serviços prestados pelas suas subcontratadas, pelos quais é solidariamente responsável, não cabendo quaisquer alegações ou tentativas de isenção de responsabilidade da Contratada pela ação ou omissão de subempreiteiras;

10. Fica expressamente vedada a subcontratação de sociedades empresariais que possuam em seu quadro empregado ou qualquer outro profissional pertencente ao quadro da Prefeitura, ainda que na condição de sócio ou acionista ou mesmo responsável técnico;

11. Mesmo que previamente autorizado pelo Contratante nas condições anteriormente definidas, a Fiscalização poderá, a qualquer tempo, solicitar a pronta substituição da subcontratada que porventura não esteja desempenhando bem as suas atividades. Também poderá ser indicada pela Fiscalização do Contratante a substituição de quaisquer dos prepostos da(s) subcontratada(s) a serviço da obra, caso esses demonstrem despreparo técnico ou dificultem o bom desenvolvimento dos serviços, sua permanência seja tida como prejudicial ao ambiente salutar de trabalho ou que mantenha atitude hostil e ofensiva junto a qualquer dos membros da Fiscalização.

XI. DOS DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

XII. QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA

Os concorrentes terão de comprovar saúde financeira, apresentando:

- i) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.
- ii) O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do

- domicílio da licitante e estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.
- iii) As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante.
 - iv) O Balanço Patrimonial também poderá ser disponibilizado, mediante via impressa, por meio da Escrituração Contábil Digital – ECD, desde que comprovada à transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED).
 - v) Relatório descritivo e demonstrativo do contador ou profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL: LG igual ou superior a 1,00 (um vírgula zero)

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE: LC igual ou superior a 1,00 (um vírgula zero)

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (SG): igual ou superior a 1,00 (um vírgula zero)

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}$$

Contabilidade (CRC), indicando a boa situação econômica e financeira da empresa em poder contratar com a Administração, após a análise dos indicadores financeiros e econômicos extraídos do último balanço do exercício financeiro e comparados com os parâmetros dos indicadores previstos e abaixo descritos:

XII.1 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

A Licitante deverá apresentar Registro ou inscrição no Conselho de Engenharia e Agronomia – CREA competente da região a que estiver vinculada, além da comprovação de atividade relacionada com o objeto da presente licitação. Devendo antes da assinatura do contrato, a concorrente vencedora apresentar o visto do CREA/PB, de forma a possibilitar a assinatura do contrato.

Para atendimento à qualificação técnico-operacional, será exigida a apresentação, EM NOME DA EMPRESA LICITANTE, de atestado(s) de capacidade técnico-operacional, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo

Técnico – CAT (do profissional), expedida(s) pelo(s) Conselho(s) CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, que comprove(m) que a licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, os seguintes serviços, por representarem parcelas com elevada relevância técnica e significativa repercussão financeira, que deverão estar grifadas para melhor visualização quando da análise pela Comissão Permanente de Licitação com as respectivas quantidades mínimas e com o preenchimento do campo comprovação, **de forma obrigatória**, ou seja, o campo comprovação deverá ser preenchido com o número da página da proposta que se encontra a informação destacada servindo de referência para a devida identificação e localização da comprovação documental, conforme segue:

Tabela 1 - Qualificação Técnica Operacional.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	
Qualificação Técnica Operacional	Comprovação
a) Registro ou inscrição no Conselho de Engenharia e Agronomia – CREA;	
b) Execução da obra civil de construção ou reforma de prédio público, comercial, privado ou industrial similar ao objeto, com área mínima de 350 m ²	

A comprovação da capacidade técnico-operacional deverá ser efetuada mediante a apresentação de um único atestado em nome da licitante para cada parcela de maior relevância exigida, tendo em vista a necessidade de ser demonstrada a capacidade gerencial da empresa para execução de obra similar.

XII.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

Para atendimento à qualificação técnico-profissional, a licitante deverá comprovar que possui, na data da licitação, profissional(is) de nível superior, pertencente(s) ao seu corpo técnico, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) chancelado(s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por aquele(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que **deverão estar grifadas para melhor visualização quando da análise**

pela **Comissão Permanente de Licitação com o preenchimento do campo comprovação, de forma obrigatória**, ou seja, o campo comprovação deverá ser preenchido com o número da página da proposta que se encontra a informação destacada servindo de referência para a devida identificação e localização da comprovação documental, conforme segue:

Tabela 2 - Qualificação Técnica Profissional.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	
Qualificação Técnica Profissional	Comprovação
Engenheiro Civil	
a) Execução da obra civil de construção ou reforma de prédio público, comercial, privado ou industrial similar ao objeto (Engenheiro Civil);	
b) Execução de piso cerâmico com área igual ou superior a 500 m ² ;	
Engenheiro Eletricista	
c) Montagem de subestação elétrica em reforma ou construção de prédio público, comercial, privado ou industrial e integração de grupo gerador a diesel (Engenheiro Eletricista);	

As características aqui exigidas (Acervo Técnico Profissional) não precisam constar simultaneamente em uma mesma obra. Será admitida a apresentação de mais de um atestado que, em conjunto, comprovem a experiência requerida do(s) profissional(is) no serviço de referência, contemplando todas as características qualitativas exigidas acima, mesmo que em obras distintas. Será admitida também a apresentação de atestados, em nome de mais de um profissional. O(s) atestado(s) deverá(ão) possuir informações suficientes para qualificar os serviços executados, bem como possibilitar aferir sua veracidade junto ao(s) emitente(s) do(s) documento(s).

Será considerado como pertencente ao corpo técnico da Licitante, para fins de comprovação do acervo técnico-profissional, profissionais que possuam seu vínculo à licitante comprovado mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

- 1) Contrato Social do licitante, em que conste o profissional como sócio; ou
- 2) Mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Contrato de Prestação de Serviços, devidamente assinado pelas partes; ou
- 3) Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, acompanhada da anuência do profissional; ou
- 4) No caso de empresa individual, sócio ou proprietário da empresa por intermédio da apresentação do Registro Comercial; ou

5) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou Certidão Simplificada da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores;

A anuência dos profissionais cujos acervos foram utilizados pela licitante visando à sua qualificação técnico-profissional, nos termos deste Projeto Básico, se dará através de declaração na qual seja informado que os referidos profissionais serão responsáveis técnicos pela execução da obra, nas suas áreas de atuação, implicando à expedição das respectivas ART's, quando da execução da obra.

A referida declaração deverá compor a documentação de habilitação da licitante, sob pena de ser declarada sua inabilitação;

Nestas declarações, deverão constar, o CPF e nº do registro na entidade profissional competente (CREA/CAU) de cada profissional;

As declarações deverão ser assinadas pelos profissionais detentores dos acervos, bem como pelo representante legal da licitante;

Este profissional (caso não faça parte da equipe residente) deverá realizar visitas na obra, com frequência mensal, realizadas em presença da Fiscalização, sendo devidamente registradas no diário de obras.

As referidas visitas, nos termos deste Projeto Básico, figurarão como condição necessária ao fornecimento do atestado técnico de execução, em nome do profissional, após o término do contrato;

A infringência deste dispositivo, durante a execução do contrato, configurará falta contratual, sujeitando a contratada às sanções contratuais, nos termos deste Projeto Básico.

XII.3 - EQUIPE TÉCNICA PROFISSIONAL

Para efeito de análise da qualificação técnica da Equipe Técnica, diante da complexidade e vulto da obra, deverão ser apresentados, juntamente com a relação e nas condições indicadas acima, acervo que comprove experiência profissional igual ou superior, que **deverão estar grifadas para melhor visualização quando da análise pela Comissão Permanente de Licitação com o preenchimento do campo comprovação, de forma obrigatória**, ou seja, o campo comprovação deverá ser preenchido com o número da página da proposta que se encontra a informação

destacada servindo de referência para a devida identificação e localização da comprovação documental, conforme segue:

Tabela 3 - Equipe Técnica Profissional.

Cargo	Comprovação
Engenheiro Civil de Obra Sênior (Coordenador)	
Engenheiro Eletricista Pleno	
Técnico Mecânico	
Técnico de Segurança do Trabalho	

Coordenador de Obras (01) - Engenheiro Civil Pleno, representante da Contratada e responsável técnico pela execução dos serviços, que coordenará a obra e responderá diretamente pela sua execução perante a Prefeitura, nas áreas administrativa e operacional de todo o empreendimento, com disponibilidade de atuação por oito horas semanais, devidamente registradas nos diários de obras;

Engenheiro Eletricista Pleno (01) – será responsável pela execução pela parte elétrica de média tensão, este profissional terá de ter experiência em subestações e geradores.

Técnico Mecânico (01) – Técnico Mecânico, com comprovada experiência em construção ou reforma de prédios similares ao objeto deste Projeto Básico, encarregado pelas atividades correspondentes a sua área de atuação, garantindo o bom andamento dos trabalhos com qualidade da sua equipe de execução e sua(s) subcontratada(s), com disponibilidade de atuação por cinco horas semanais, devidamente registradas nos diários de obras;

Técnico de Segurança do Trabalho (01)- responsável pela supervisão, coordenação, implementação, e controle de programas relativos aos serviços de Engenharia de segurança do trabalho no canteiro de obras, em especial o PCMAT, inclusive com a atribuição de fiscalizar sistemas de proteção coletiva e equipamentos de proteção individual, bem como, planejar e desenvolver a implantação de técnicas relativas a gerenciamento e controle de riscos com a adoção de medidas preventivas e corretivas de segurança que visem reduzir a possibilidade da ocorrência de acidentes de trabalho no local dos serviços, durante a sua execução; com disponibilidade de atuação por seis horas semanais, devidamente registradas nos diário de obras;

A Contratada deverá apresentar à Fiscalização, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou RTT de cada um dos membros da equipe do empreendimento, conforme suas especialidades.

É importante enfatizar que nas citadas ART's ou RTT's deverá ser especificado o objeto da anotação de responsabilidade técnica, delimitado detalhadamente o universo da responsabilização, não sendo aceitas ART's (ou RTT's) com descrições genéricas, situação na qual não restará configurada a etapa de entrega das ART's (ou RTT's), incorrendo, assim, a contratada, em falta contratual, sujeitando-a às sanções contratuais nos termos deste Projeto Básico;

Em situações de eventuais subcontratações futuras, devidamente formalizadas junto a Prefeitura, deverá ser apresentada nova ART (ou RTT), em nome do responsável técnico pertencente à empresa subcontratada, que efetivamente executará o serviço, mesmo que haja ART (ou RTT) de execução por parte da Contratada para o mesmo fim, situação em que deverá ser feita a vinculação à ART (ou RTT) original da Contratada.

No caso de Consórcio, todas as empresas que integram, deverão atender a estes requisitos.

Os atestados emitidos em nome de Consórcios deverão especificar claramente o percentual que cada membro, efetivamente executou, ou o percentual de participação em relação ao total, devendo ser viável a verificação da veracidade das informações prestadas.

XIII. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

1. Em hipótese alguma, o desconhecimento das condições operacionais poderá ser alegado como justificativa para inexecução ou execução irregular dos serviços a serem prestados;

2. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com o cumprimento do objeto, tais como transportes, frete, carga e descarga, etc;

3. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem às dependências, móveis, utensílios ou equipamentos da

CONTRATANTE, ou a terceiros, ficando desta forma autorizado o desconto do valor correspondendo dos pagamentos devidos ao CONTRATADO;

4. Utilizar mão de obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita prestação dos serviços;

5. Responder, quando aplicável, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste objeto, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93;

6. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pela CONTRATANTE;

7. A responsabilidade da CONTRATADA é integral para com a obra nos termos do Código Civil Brasileiro. A presença da FISCALIZAÇÃO na obra não diminui a responsabilidade da CONTRATADA;

8. A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato e as normas do contrato de empréstimo nº 4444/OC-BR, inclusive por suas subcontratadas;

9. A CONTRATADA deverá informar localização do canteiro de obras e sua estrutura, área e alojamento previamente ao início de sua instalação e alocar todo o pessoal necessário e capacitado para execução da obra, ficando sob sua exclusiva responsabilidade a observância da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Civil, para o seu pessoal, bem como a adoção de medidas de segurança no canteiro e eventuais acidentes ocorridos na obra;

10. A CONTRATADA deverá obedecer aos dispostos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (NR-4, NR-5, NR-6, NR-7, NR-9, NR-18) quanto ao fornecimento de uniformes e EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), composição de CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), SESMT (Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho), implantação do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), PCMAT (Programa de Controle e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional) e as recomendações da OMS e Ministério da Saúde quanto a COVID19.

11. A contratada deverá apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil proposto para o empreendimento “Centro de Cooperação da Cidade” que será implantado, este deverá estabelecer como prioridade as seguintes metas:

- a) Quantificar todos os resíduos gerados;
- b) Codificar todos os resíduos conforme códigos de resíduos definidos pelo órgão ambiental;
- c) Classificar todos os resíduos gerados segundo a Norma ABNT 10.004;
- d) Implantar a coleta seletiva para todos os resíduos sólidos gerados;
- e) Enviar os resíduos passíveis de reciclagem para os destinos adequados;
- f) Encaminhar os resíduos não recicláveis para disposição final em aterro sanitário ou controlado, devidamente licenciado pelo órgão ambiental;
- g) Dar um destino final adequado aos resíduos perigosos, conforme diretrizes aprovadas pelo órgão ambiental.
- h) Avaliar a eficiência do programa de gerenciamento de resíduos implantado.

12. A contratada deverá respeitar e executar as atividades seguindo as políticas, planos operacionais, diretrizes sócio ambientais do Programa, principalmente o **MARCO DE GESTÃO AMBIENTAL E SOCIAL – MGAS** devendo haver maior atenção ao **item 8 MEDIDAS/PROGRAMAS DE MITIGAÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE**, sendo apresentado a seguir, caso haja alguma atualização na versão do MGAS, a **CONTRATANTE** informará a **CONTRATADA** a qual deverá verificar se haverá impacto ou mudança necessária e apresentar formalmente a Contratante as medidas de mitigação, controle, monitoramento e prevenção dos impactos ambientais da construção civil previstos para as intervenções do Programa João Pessoa Sustentável.

13. Durante a execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá:

- i. Providenciar junto ao CREA ou CAU (entrada e recolhimento) os respectivos documentos de responsabilidade técnica referentes à execução e à **FISCALIZAÇÃO**, objetos do contrato e serviços pertinentes, nos termos da Lei n.º 6496/77;
- ii. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objetos do contrato;

iii. Sempre deverão ser observadas as últimas versões/edições das normas exigidas pelos órgãos de fiscalização/normatização.

iv. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo dos serviços;

v. Providenciar a matrícula do Cadastro Nacional de Obras (CNO), junto a Receita Federal;

vi. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, XIII, da Lei 8666;

vii. Efetuar todas as despesas relativas à Execução de Obras perante os Órgãos Públicos Federais, Municipais e Estaduais competentes, aos Órgãos particulares fornecedores de Energia elétrica, Abastecimento de água e esgoto e de Telefonia, bem como as despesas relativas ao Habite-se do prédio.

14. Serão rejeitados todos os serviços que não respeitem a documentação contratual, a saber: projetos, caderno de especificação e planilha. Devendo a CONTRATADA refazer as suas expensas os serviços incompatíveis com o produto contratado;

15. A guarda do imóvel será de responsabilidade da CONTRATADA até o recebimento definitivo da obra, bem como de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, enfim, todos os elementos necessários à obra.

16. A CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO, por ocasião da conclusão da obra, todas as Notas Fiscais, Certificados de Garantia e documentos referentes à aquisição de equipamentos, máquinas e aparelhos, bem assim, da mesma forma, acessórios, chaves e demais elementos de aparelhos ou bens integrantes da obra. A CONTRATADA receberá em contrapartida o Termo de Recebimento da Obra após instalação e testes atestando seu funcionamento.

17. A contagem do tempo de garantia dos equipamentos/máquinas/aparelhos e seus acessórios ocorrerá a partir da data de emissão de Termo de Recebimento Definitivo, o qual só será emitido após instalações e testes dos mesmos. Portanto, não estando atrelado o tempo de garantia dos equipamentos/aparelhos/máquinas e seus acessórios a data de emissão de nota fiscal.

Exigências do Contrato de Empréstimo 4444/OC-BR e das políticas do BID tais como:

18. Necessidade de imediata comunicação em caso de conhecimento sobre o descumprimento de qualquer salvaguarda social/ambiental;

19. Deverá ser permitido com intuito de colaboração nas ações de revisão, supervisão, avaliação e auditorias externas realizadas pelo BID e seus representantes no que tange este contrato, inclusive auditorias ambientais a fim de verificar o cumprimento dos compromissos ambientais estabelecidos;

20. É dever da Contratada de informar imediatamente a ocorrência de qualquer demanda judicial ou extrajudicial relacionada a este contrato;

21. A Contratada deve documentar e registrar todas as atividades executadas, e deverá conservar esses documentos pelo período de 7 anos após a conclusão do trabalho;

22. A Contratada deve seguir as orientações previstas nas especificações técnicas e neste termo de referência.

XIV. DO CUMPRIMENTO DO CRONOGRAMA

1. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente o prazo estipulado, bem como cada parcela do Cronograma físico-financeiro.

2. Cabe ao Engenheiro Fiscal e/ou equipe de FISCALIZAÇÃO/SUPERVISÃO, devidamente designado (a) pela Prefeitura, verificar o andamento dos serviços contratados obedecendo rigorosamente aos projetos e às suas especificações. Serão impugnados todos os trabalhos que não satisfaçam as condições contratuais;

3. O pagamento dos serviços deverá obedecer ao Cronograma físico-financeiro elaborado pela CONTRATADA, mediante a comprovação de suas diversas etapas;

4. No caso de troca ou reposição dos objetos, a CONTRATADA assumirá também a responsabilidade pelos custos de transporte, carga, descarga e instalação;

5. Caso os serviços prestados não correspondam às especificações exigidas no presente Termo de Referência, a CONTRATADA deverá adequá-los àquelas, no

prazo estabelecido pela Fiscalização, sob pena de aplicação da penalidade previstas em contrato;

XV. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, cabendo ao responsável pela fiscalização do contratado, assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, verificar o andamento dos serviços contratados obedecendo rigorosamente aos projetos e às suas especificações.

Serão impugnados todos os trabalhos que não satisfaçam as condições contratuais;

2. Anotar em registro próprio informações acerca de falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas. E fixar prazo para as devidas correções;

3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;

4. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário;

5. Executar as manobras de desligamento e religação do sistema para permitir a execução dos trabalhos com segurança;

6. Contatar diretamente a CONTRATADA na ocorrência de qualquer incidente que mereça correção;

7. Efetuar os pagamentos das faturas emitidas pelo contratado com base nas medições de serviços aprovadas pela fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas no contrato;

8. Fornecer todos os esclarecimentos e informações que venham ser solicitados pela CONTRATADA;

9. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

10. Proporcionar os recursos técnicos e logísticos necessários para que a CONTRATADA possa executar os serviços conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

11. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;

12. Efetuar os testes de parâmetro de funcionamento para recebimento dos serviços;

13. A existência de fiscalização pelo CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou falha na prestação dos serviços;

14. Comunicar ao TCE/PB a eventual aplicação de sanções previstas nos Arts. 87 e 88 da Lei 8.666/1993. Também deverá ser comunicada a eventual reabilitação da contratada.

XVI. DO REAJUSTE

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o intervalo de 12 meses, aplicando-se o índice INCC (Índice Nacional de Custo da Construção Civil). Conforme cálculo a seguir:

$$R_t = R_{t_0} \times \frac{I_t}{I_{t_0}}$$

Onde;

R_t é a remuneração ajustada;

R_{t_0} é a remuneração pagável com base nas taxas de remuneração (Apêndice D) em moeda local;

I_t é o INCC do primeiro mês em que o ajuste deve entrar em vigor; e

I_{t_0} é o INCC do mês da data do contrato.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

XVII. GARANTIA

A garantia da obra será de 05 (cinco) anos, conforme previsão legal do Art. 618 / 2002 do Código Civil e da Lei 8.666/93 a contar da data de emissão do termo de recebimento definitivo.

XVIII. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em conclusão, encaminhamos o presente Termo de Referência para análise e deliberação superior da Coordenação Geral da Unidade Executora do Programa (UEP/SEGGOV).

João Pessoa, 17 de junho de 2021.


Joaquim de Souza Moura Filho
Engenheiro Civil
CREA-2114037525

ANEXOS:

1. Orçamento estimativo.
2. Projetos;